



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 381, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 173 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 173 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173. À Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania compete:

I - desenvolver ações governamentais voltadas à formulação de políticas públicas para a promoção, defesa e garantia de direitos e da cidadania, mediante atuação articulada com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

II - coordenar políticas públicas para grupos considerados não prioritários da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - articular iniciativas, apoiar e elaborar projetos visando a promoção e defesa de direitos e da cidadania de crianças, adolescentes, jovens, idosos mulheres, minorias e/ou grupos étnicos;

IV - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, com vistas a consolidação das políticas voltadas à efetivação de direitos e cidadania;

V - orientar quanto à uniformização de procedimentos e a cooperação entre as diversas unidades sob sua competência, com vistas à execução de estratégias governamentais;

VI - coordenar, os debates de planejamento estratégico no âmbito de sua respectiva pasta;

VII - Promover ações intersetoriais com a Educação, Saúde, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Esporte e lazer e demais pastas visando a garantia de direitos e a execução de políticas governamentais;

VIII - exercer outras atribuições no âmbito de atuação desta pasta.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de outubro de 2021.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município